

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 0hnxrrfe <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/12/2024 Projeto de lei nº 1965/2024 Protocolo nº 11297/2024 Processo nº 3235/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à capacitação em empreendedorismo sustentável.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos cursos gratuitos destinados à capacitação em empreendedorismo sustentável no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar práticas de negócios que promovam o uso responsável dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentável.

Art. 2º Os cursos de que trata esta Lei têm como objetivos principais:

- I - sensibilizar e educar os participantes sobre práticas sustentáveis no empreendedorismo;
- II - incentivar a criação de negócios inovadores e sustentáveis alinhados à preservação ambiental;
- III - capacitar os participantes em gestão, marketing, e comercialização de produtos e serviços sustentáveis;
- IV - promover a inclusão social e o fortalecimento das economias locais.

Art. 3º A execução dos cursos será prioritariamente voltada para:

- I - comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas;
- II - jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- III - pequenos produtores e empreendedores que buscam implementar práticas sustentáveis.

Art. 4º Para a implementação dos cursos, o Poder Executivo poderá:

- I - utilizar escolas públicas, centros comunitários e outros espaços públicos para as capacitações;
- II - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais especializadas;



III - garantir a qualificação de instrutores com experiência em empreendedorismo sustentável e economia criativa.

Art. 5º O conteúdo programático dos cursos deverá abranger:

I - princípios do empreendedorismo sustentável;

II - planejamento e gestão de negócios sustentáveis;

III - estratégias de comercialização e valorização de produtos oriundos de práticas sustentáveis;

IV - educação financeira e acesso a linhas de crédito para negócios sustentáveis;

V - preservação ambiental e manejo consciente dos recursos naturais.

Art. 6º O Poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Mato Grosso por sua localização estratégica e riqueza em biodiversidade, destaca-se como um dos maiores celeiros naturais do mundo, com um enorme potencial para aliar desenvolvimento econômico à preservação ambiental. No entanto, a exploração inadequada dos recursos naturais e a falta de capacitação técnica têm limitado a população local no aproveitamento sustentável dessas riquezas. Nesse contexto, a proposta de instituir cursos gratuitos de capacitação em empreendedorismo sustentável busca preencher essa lacuna, promovendo uma nova visão sobre o uso dos recursos naturais e estimulando a geração de renda de forma consciente e inovadora.

O conceito de empreendedorismo sustentável vai além da simples geração de lucros; ele integra princípios de responsabilidade ambiental, inclusão social e valorização da cultura local. Em Mato Grosso, onde grande parte da população reside em comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, essa abordagem pode transformar realidades ao oferecer ferramentas e conhecimentos que permitam a criação de negócios sustentáveis adaptados às características regionais. Além disso, ao incentivar práticas que respeitem o meio ambiente, a iniciativa contribui para a conservação da floresta amazônica, patrimônio não apenas do Brasil, mas do mundo.

Outro ponto relevante é a conexão entre economia sustentável e inclusão social.

Muitos moradores do interior do estado enfrentam desafios econômicos significativos, agravados pelo isolamento geográfico e pela falta de oportunidades de capacitação. Este projeto visa alcançar essas populações, garantindo que as capacitações sejam acessíveis em termos de localização e formato. Por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, será possível levar conhecimento e suporte técnico a regiões mais distantes, democratizando o acesso à educação empreendedora.

Os cursos previstos no projeto não se limitam a ensinar técnicas de gestão de negócios; eles incluem temas como planejamento financeiro, marketing de produtos sustentáveis, certificação de origem, e acesso a mercados locais, nacionais e internacionais.

Dessa forma, os participantes não apenas aprendem a empreender, mas também adquirem ferramentas



práticas para fortalecer a competitividade de seus produtos e serviços, valorizando a economia verde em Mato Grosso.

Por fim, a execução do projeto de lei se justifica pela capacidade de criar um ciclo virtuoso entre desenvolvimento sustentável, inclusão social e preservação ambiental. Ao oferecer cursos gratuitos de capacitação em empreendedorismo sustentável, o Estado não apenas estimula a economia local, mas também promove a conscientização ambiental e fortalece as comunidades em suas lutas diárias por uma vida mais digna.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 10 de Dezembro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual